



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº 149 / 2007**

Altera o inciso VI, art. 3º da Lei nº 4.350, de 02.12.2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o art. 37 inc. IX da Constituição Federal.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba em exercício, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O inciso VI, art. 3º da Lei nº 4.350, de 02.12.2005, introduzido pela Lei nº 4.710, de 1º de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 3º. Constituem situações emergenciais imprevisíveis, sem exclusão de outras:*

...

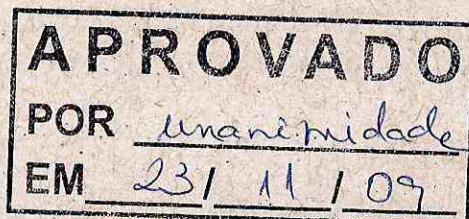
*VI – admissão de médicos;*

...”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de novembro de 2009.

  
João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 104/2009**

Altera o inciso VI, art. 3º da Lei nº 4.350, de 02.12.2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o art. 37 inc. IX da Constituição Federal.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Martim César**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente o incluso Projeto de Lei que **Altera o inciso VI, art. 3º da Lei nº 4.350, de 02.12.2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o art. 37 inc. IX da Constituição Federal.**

Visamos pelo presente projeto possibilitar a contratação emergencial de médicos para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social, nos atendimentos à população, em razão da substituição de servidores/médicos desligados do quadro, a ausência de candidato aprovado em concurso, e a demanda de atendimentos.

Em 2006 e 2008 foram realizados concursos visando o preenchimento de vagas no quadro da Prefeitura. Ocorre que no momento não há candidatos aprovados a serem convocados, para algumas especialidades, tais como plantonistas e ortopedistas.

Cabe ressaltar que a Administração realizará novo concurso público para atendimento do quadro de pessoal da Prefeitura de Pindamonhangaba com previsão para ocorrer no 2º semestre de 2010.

Portanto Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 20 de novembro de 2009.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**PROTOCOLO**

Recebido em 23 / 11 / 09

Horário 13:50 502075

C. A. B. - ADM

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.  
TEL/FAX: (12) 3644.5600

13:50 23/11/2009 502075 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA

e-mail ok em 23/11/09